



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 36/2019

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE
UM FUNCIONÁRIO BANCÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA
PROVA DE VIDA DOS IDOSOS MAIORES DE 70 ANOS NO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei Nº 46/2019, de autoria do vereador Gilson Rosário da Silva, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE UM FUNCIONÁRIO BANCÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS IDOSOS MAIORES DE 70 ANOS NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 54, I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o exame dos aspectos constitucionais de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas Comissões.

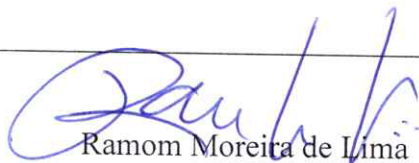
No caso em análise, em relação à constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, afirmo que atende às especificidades das normas vigentes.

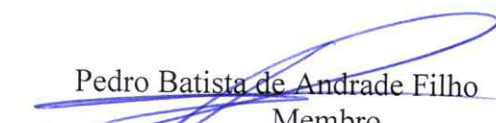
Isto posto, e nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise, na íntegra.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2019



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA


Ramom Moreira de Lima
Presidente


Pedro Batista de Andrade Filho
Membro
(☒) Favorável Contrário (☐)


Gilson Rosário da Silva
Relator
(☒) Favorável Contrário (☐)